PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01011
Data 16 / 05 / 2023
Assinatura

MENSAGEM Nº 015/2023

Piraí, 16 de maio de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 01011
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 019/2023 é relevante ao Município, uma vez que "**TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE PRESENTES EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, TRANSPORTES, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E OUTROS".**

O Projeto de Lei, portanto, visa tornar obrigatório que nas placas de sinalização de atendimento prioritário passe a constar o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista, como forma de garantir aos portadores de tal doença o acesso a tal benefício.

Não se discute a relevância da tema, porém o Projeto de Lei contém vício formal de inciativa, tornando-o incompatível com o sistema jurídico pátrio, levando ao seu VETO total, na forma das razões abaixo transcritas.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

Sobre as formalidades, como afirmado acima, foi constatado a inobservância de critérios formais indispensáveis à sua sanção.

O Projeto de Lei adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar na medida que interfere em atribuição dos órgãos da Administração direta do Município ao determinar a inclusão do símbolo mundial de conscientização do autismo nas placas de atendimento prioritário, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

> *"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:*
>
> ...
>
> *IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."*

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 030.11
Rubrica Fls. 03

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de projeto de lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Ou seja, ao estabelecer a obrigatoriedade de incluir o símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas quanto ao atendimento prioritário, adentra em atribuição específica do Poder Executivo..

Importante destacar, de igual maneira, que os portadores do transtorno do espectro autista já encontram seus direitos garantidos pelas Leis Federais nº 10.048/2000 e 12.764/2012, e a Lei Municipal n º 1.693/2023, já tratou da obrigatoriedade de afixação das placas indicativas do atendimento prioritário nas repartições públicas, incluindo para os portadores de tal moléstia.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ